



C0053137A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 35, DE 2015

(Do Sr. Pr. Marco Feliciano e outros)

Dá nova redação ao artigo 50 da Constituição Federal, possibilitando à Câmara dos Deputados e o Senado Federal convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-26/2015.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 50 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50 - A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado, titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinando, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pela redação atual do artigo 50 da Cana Magna, as duas Casas componentes do Poder Legislativo não têm a possibilidade de convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais. Esse fato parece reclamar urgente modificações no dispositivo constitucional, mormente quando se pensa na grande expressão social e econômica de alguns de tais entes.

É contraditório que se possa convocar Ministro de Estado, mas não se possa convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais. Logo, conclui-se que, na atual lógica, pode-se o mais sem poder o menos.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2015.

Deputado MARCO FELICIANO
PSC/SP



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0035/2015

Autor da Proposição: PR. MARCO FELICIANO E OUTROS

Data de Apresentação: 06/05/2015

Ementa: Dá nova redação ao artigo 50 da Constituição Federal, possibilitando à Câmara dos Deputados e o Senado Federal convocar titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, dirigente de órgão integrante da administração indireta ou de entidade reguladora de atividade econômica ou de serviço público objeto de autorização, concessão ou permissão, entidade pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, que receba recursos federais.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	188
Não Conferem	000
Fora do Exercício	000
Repetidas	014
Illegíveis	000
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

1	AELTON FREITAS	PR	MG
2	ALAN RICK	PRB	AC
3	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
4	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE VALLE	PRP	RJ
8	ALFREDO KAEFER	PSDB	PR
9	ALIEL MACHADO	PCdoB	PR
10	ANDERSON FERREIRA	PR	PE
11	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
12	ANDRE MOURA	PSC	SE
13	ANGELIM	PT	AC
14	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
17	ARNALDO JORDY	PPS	PA
18	ARNON BEZERRA	PTB	CE
19	ARTHUR LIRA	PP	AL
20	ÁTILA LIRA	PSB	PI

21	BACELAR	PTN	BA
22	BEBETO	PSB	BA
23	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
24	BETO ROSADO	PP	RN
25	BRUNO COVAS	PSDB	SP
26	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
27	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PMDB	TO
28	CARLOS MANATO	SD	ES
29	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
30	CELSO JACOB	PMDB	RJ
31	CELSO MALDANER	PMDB	SC
32	CHICO ALENCAR	PSOL	RJ
33	CLEBER VERDE	PRB	MA
34	CONCEIÇÃO SAMPAIO	PP	AM
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAGOBERTO	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANILO FORTE	PMDB	CE
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
42	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
43	DR. JORGE SILVA	PROS	ES
44	EDIO LOPES	PMDB	RR
45	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
46	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
47	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
48	EFRAIM FILHO	DEM	PB
49	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
50	ERIVELTON SANTANA	PSC	BA
51	EVANDRO GUSSI	PV	SP
52	EVANDRO ROGERIO ROMAN	PSD	PR
53	EZEQUIEL TEIXEIRA	SD	RJ
54	FAUSTO PINATO	PRB	SP
55	FELIPE BORNIER	PSD	RJ
56	FELIPE MAIA	DEM	RN
57	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
58	FRANCISCO FLORIANO	PR	RJ
59	GENECIAS NORONHA	SD	CE
60	GERALDO RESENDE	PMDB	MS
61	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
62	GIVALDO CARIMBÃO	PROS	AL
63	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
64	GORETE PEREIRA	PR	CE
65	GOULART	PSD	SP
66	GUILHERME MUSSI	PP	SP
67	HUGO MOTTA	PMDB	PB
68	INDIO DA COSTA	PSD	RJ
69	IRMÃO LAZARO	PSC	BA

70	JAIME MARTINS	PSD	MG
71	JAIR BOLSONARO	PP	RJ
72	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
73	JHC	SD	AL
74	JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
75	JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
76	JOÃO GUALBERTO	PSDB	BA
77	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
78	JONY MARCOS	PRB	SE
79	JORGINHO MELLO	PR	SC
80	JOSÉ AIRTON CIRILO	PT	CE
81	JOSÉ CARLOS ARAÚJO	PSD	BA
82	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS
83	JOSÉ NUNES	PSD	BA
84	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
85	JOSE STÉDILE	PSB	RS
86	JOSI NUNES	PMDB	TO
87	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
88	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
89	JÚLIO CESAR	PSD	PI
90	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
91	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
92	LAERTE BESSA	PR	DF
93	LELO COIMBRA	PMDB	ES
94	LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
95	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
96	LINCOLN PORTELA	PR	MG
97	LOBBE NETO	PSDB	SP
98	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
99	LÚCIO VALE	PR	PA
100	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
101	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
102	LUIZ CARLOS RAMOS	PSDC	RJ
103	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
104	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
105	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
106	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
107	MAJOR OLÍMPIO	PDT	SP
108	MANDETTA	DEM	MS
109	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
110	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
111	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PRP	MG
112	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
113	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
114	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
115	MARCOS MONTES	PSD	MG
116	MARCOS ROGÉRIO	PDT	RO
117	MARCUS PESTANA	PSDB	MG
118	MARCUS VICENTE	PP	ES

119	MARIA HELENA	PSB	RR
120	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
121	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
122	MAURO LOPES	PMDB	MG
123	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
124	MAX FILHO	PSDB	ES
125	MENDONÇA FILHO	DEM	PE
126	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
127	MILTON MONTI	PR	SP
128	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	PP	SP
129	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
130	NELSON MEURER	PP	PR
131	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
132	NILSON LEITÃO	PSDB	MT
133	NILSON PINTO	PSDB	PA
134	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
135	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
136	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
137	OSMAR TERRA	PMDB	RS
138	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
139	PAES LANDIM	PTB	PI
140	PAULO FOLETTTO	PSB	ES
141	PAULO FREIRE	PR	SP
142	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
143	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
144	POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
145	PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
146	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
147	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
148	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
149	RAQUEL MUNIZ	PSC	MG
150	RAUL JUNGMANN	PPS	PE
151	REGINALDO LOPES	PT	MG
152	RENATO MOLLING	PP	RS
153	RICARDO IZAR	PSD	SP
154	ROBERTO ALVES	PRB	SP
155	ROBERTO BRITTO	PP	BA
156	ROBERTO SALES	PRB	RJ
157	ROCHA	PSDB	AC
158	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
159	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
160	ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
161	RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
162	RONALDO FONSECA	PROS	DF
163	RONEY NEMER	PMDB	DF
164	RUBENS BUENO	PPS	PR
165	RUBENS OTONI	PT	GO
166	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
167	SANDES JÚNIOR	PP	GO

168	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
169	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
170	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
171	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
172	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
173	SÓSTENES CAVALCANTE	PSD	RJ
174	STEFANO AGUIAR	PSB	MG
175	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
176	VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
177	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
178	VICENTE CANDIDO	PT	SP
179	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
180	WALDIR MARANHÃO	PP	MA
181	WALNEY ROCHA	PTB	RJ
182	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
183	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
184	WILLIAM WOO	PV	SP
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	ZÉ GERALDO	PT	PA
188	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG

Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL

Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (*Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994*)

**Seção III
Da Câmara dos Deputados**

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;

II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

III - elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação

ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
